



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 029/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Estabelece o preço da hora máquina para serviços particulares no território do Município.”

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A hora/máquina para execução de serviços particulares no território do Município será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

I – Escavadeira Hidráulica	R\$ 80,00 por hora;
II – Motoniveladora	R\$ 80,00 por hora;
III – Retroescavadeira	R\$ 50,00 por hora;
IV – Pá Carregadora	R\$ 60,00 por hora;
V – Mini Carregadeira	R\$ 40,00 por hora
VI – Caminhões	R\$ 20,00 por carga;
VII – Caminhão tanque para espalhar dejetos considerando a distância:	
a) Até 1.000 metros	R\$ 7,00 por carga;
b) De 1.000 metros a 5.000 metros	R\$ 10,50 por carga;
c) De 5.000 metros a 10.000 metros	R\$ 15,00 por carga;
d) De 10.000 metros a 15.000 metros	R\$ 20,00 por carga.

Art. 2º - O Município, visando oferecer condições de incremento à produção, qualidade de vida, geração de emprego e renda, poderá prestar, de forma não onerosa aos particulares, os seguintes serviços:

- I** - acesso até a propriedade, incluindo melhoria do pavimento (cascalho);
- II** - terraplenagem para a instalação de aviários, pocilgas, estábulos, estufas e similares; paióis para armazenagem produtos; galpão de fumo; instalações industriais, comerciais ou de prestação de serviços;
- III** - abertura de valas para silagem, esterqueiras e congêneres;
- IV** - cascalhamento ao redor das benfeitorias;
- V** - limpeza e abertura de fontes de água e escavações para saneamento básico, reservatório de água, até o limite de 05 (cinco) horas;
- VI** - abertura de estradas no interior da propriedade;
- VII** - construção de bueiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Parágrafo único. Os trabalhos que dependam de licenciamento ambiental somente serão executados mediante apresentação da respectiva licença expedida pelo órgão competente.

Art. 3º- Fica revogada a Lei Municipal nº 1.848/2007, por tratar de assunto de igual teor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 029/2020.

O Projeto de Lei N° 029/2020 dispõe sobre os valores de horas máquina para serviços particulares no município de Barão de Cotegipe.

É de conhecimento dos Nobres Vereadores que muitos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal á particulares devem ser cobrados conforme determina a Lei N° 1.848/07. Observando os constantes reajustes nos preços dos combustíveis isso vem fazendo com que os valores pagos pelos beneficiados estão ficando elevados. Pensando nisso, a Administração optou por reduzir alguns valores para auxiliar quem necessita desses serviços.

Igualmente, tendo em vista que a referida Lei, já data do ano de 2007, muito foi modificado na mesma. Portanto, entendeu-se que a revogação daquela Lei e a criação de uma nova Lei, adequaria melhor a mesma a legislação atual.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**